



ANEXO VIII – OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS TERMINAIS URBANOS LESTE E OESTE

1. OBJETO

1.1. O presente Anexo estabelece a caracterização física, as condições operacionais e as obrigações relativas à administração, operação, manutenção, conservação, limpeza, segurança patrimonial, vigilância, acessibilidade, zeladoria, modernização e exploração comercial e publicitária dos Terminais Urbanos Leste e Oeste do Município de Francisco Morato.

1.2. Os Terminais Urbanos Leste e Oeste integram a infraestrutura vinculada à concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano municipal de passageiros, observadas as áreas, instalações, equipamentos e estruturas indicadas neste Anexo e nos demais documentos técnicos da concessão.

1.3. As obrigações previstas neste Anexo serão executadas pela Concessionária durante toda a vigência contratual, às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas no Edital, no Contrato de Concessão, nos Anexos VIII.1: Lista de Intervenções Previstas para Reforma e Adequação dos Terminais Leste e Oeste; Anexo VIII.2: Memorial Descritivo da Reforma e Adaptação dos Terminais Leste e Oeste; Anexo VIII.3: Planta Técnica dos Terminais Leste e Oeste; Anexo VIII.4: Planilha Orçamentária das Intervenções, Anexo VIII.5: Cronograma Físico-Financeiro e nos demais anexos da concessão.

1.4. A exploração comercial atualmente existente no Terminal de Ônibus Central do Município está vinculada ao Termo de Permissão Onerosa nº 001/2022, com prazo contratual de 05 (cinco) anos, contado de 02/05/2022.

1.4.1. Até o término do prazo de vigência do Termo de Permissão Onerosa nº 001/2022, a Concessionária deverá respeitar integralmente os espaços comerciais regularmente outorgados, vedada a exploração desses espaços antes do encerramento do referido prazo contratual.

1.4.2. Após o término do prazo contratual de 05 (cinco) anos do Termo de Permissão Onerosa nº 001/2022, previsto para 05/2027, os espaços comerciais atualmente explorados passarão a integrar as receitas acessórias da concessão, observadas as condições previstas no item 14 deste Anexo, no Contrato de Concessão e na modelagem econômico-financeira.

1.4.3. A existência da exploração comercial vigente não afasta as responsabilidades da Concessionária pela administração, operação, manutenção, conservação, limpeza, segurança patrimonial, acessibilidade e zeladoria dos Terminais Urbanos Leste e Oeste.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



1.4.4. A Concessionária assume integral responsabilidade pela viabilização física e infraestrutura das áreas destinadas aos boxes comerciais, ciente de que as estruturas físicas atuais não pertencem ao Município.

1.5. As atividades previstas neste Anexo observarão a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 12.587/2012, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 10.098/2000, o Decreto Federal nº 5.296/2004, a Lei Federal nº 13.146/2015, o Decreto Estadual nº 69.118/2024, a ABNT NBR 9050, a ABNT NBR 5410, a ABNT NBR 14039, a Norma Regulamentadora nº 23 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas aplicáveis.

2. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DOS TERMINAIS

2.1. Integram este Anexo os seguintes equipamentos públicos vinculados ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Francisco Morato:

I – Terminal Urbano Leste de Francisco Morato;

II – Terminal Urbano Oeste de Francisco Morato.

2.2. Os Terminais Urbanos Leste e Oeste compõem o Complexo Central do Transporte Coletivo Municipal de Francisco Morato, em área contígua à Estação de Trens Metropolitanos de Francisco Morato da Linha 7-Rubi da CPTM e à Estação de Transferência de Francisco Morato.

2.3. O Terminal Urbano Leste situa-se na porção superior da estação ferroviária e atende aos fluxos de passageiros entre os bairros, a área central do Município, os equipamentos públicos instalados no entorno e as linhas municipais vinculadas ao terminal.

2.3.1. O Terminal Urbano Leste concentra 10 linhas municipais em operação.

2.4. O Terminal Urbano Oeste situa-se na área inferior de acesso à estação ferroviária e atende aos fluxos de embarque, desembarque e circulação dos passageiros entre os bairros, a área central do Município, os equipamentos públicos instalados no entorno e as linhas municipais vinculadas ao terminal.

2.4.1. O Terminal Urbano Oeste concentra 12 linhas municipais em operação.

2.5. A rede municipal atual possui 23 (vinte e três) linhas de transporte coletivo urbano, sendo 10 linhas vinculadas ao Terminal Urbano Leste, 12 linhas vinculadas ao Terminal Urbano Oeste e 01 linha com ponto operacional distinto.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



Código	Denominação da Linha	Tipo	Ponto Inicial
001	Jardim Primavera	Municipal	Terminal Oeste
002	Represa	Municipal	Terminal Oeste
003	Parque 120	Municipal	Terminal Oeste
004	Jardim Arpoador	Municipal	Terminal Oeste
005	Vila Guilherme	Municipal	Terminal Leste
006	CDHU	Municipal	Terminal Leste
007	Jardim Liliane	Municipal	Terminal Oeste
008	Jardim Silvia	Municipal	Terminal Leste
009	Jardim Esperança	Municipal	Terminal Leste
010	Bairro Jardim	Municipal	Terminal Oeste
012	Recanto Feliz / Jardim Rosas	Municipal	Terminal Leste
013	Alegria Integração	Municipal	Posto de Saúde
015	Astúrias / Rosário	Municipal	Terminal Oeste
016	Rosário via Silvio Romero	Municipal	Terminal Leste
017	Parque Santana	Municipal	Terminal Leste
020	Jardim Santo Antônio	Municipal	Terminal Oeste
021	Padre Vieira Hungareza	Municipal	Terminal Oeste
022	Vila Capoa	Municipal	Terminal Oeste
023	Olga	Municipal	Terminal Leste
024	Jardim Vassouras II / Soraya	Municipal	Terminal Leste
025	Rua 07	Municipal	Terminal Leste
026	Casa Grande	Municipal	Terminal Oeste
032	Jardim Flórida	Municipal	Terminal Oeste

2.5.1. A linha municipal com ponto operacional distinto é a seguinte: Alegria Integração

2.6. A delimitação física dos Terminais Urbanos Leste e Oeste observará a planta elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, identificada como “Reforma e Adaptação para os Terminais Leste e Oeste – Estudo de Intervenções”, datada de maio de 2026, folha única, bem como o Memorial Descritivo, a Lista de Intervenções e os demais documentos técnicos integrantes da concessão.

2.7. A infraestrutura vinculada aos Terminais Urbanos Leste e Oeste compreende:

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



- I – áreas de embarque e desembarque;
- II – áreas de circulação de ônibus;
- III – áreas de circulação de pedestres;
- IV – acessos de ônibus;
- V – acessos de pedestres;
- VI – passagem em nível com moderação de tráfego;
- VII – áreas externas vinculadas aos terminais;
- VIII – plataformas operacionais;
- IX – coberturas;
- X – estruturas metálicas;
- XI – gradis;
- XII – portões;
- XIII – cancelas;
- XIV – guaritas;
- XV – muros de divisa;
- XVI – muros de divisa com suporte para publicidade;
- XVII – bancos e mobiliário urbano;
- XVIII – áreas de paisagismo;
- XIX – reservatório de água;
- XX – instalações administrativas;
- XXI – instalações operacionais;
- XXII – instalações sanitárias.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



2.8. A área dos Terminais Urbanos Leste e Oeste possui como referências urbanas e viárias:

- I – Rua Taratinguera;
- II – Rua Demerson Gomes Romano;
- III – Rua Gerônimo Caetano Garcia;
- IV – Estação Francisco Morato da Linha 7-Rubi da CPTM;
- V – muro da CPTM;
- VI – área externa da Estação Francisco Morato;
- VII – pilares de concreto existentes;
- VIII – passagem em nível com moderação de tráfego;
- IX – Estação de Transferência de Francisco Morato.

2.9. As edificações e ambientes internos dos Terminais Urbanos Leste e Oeste compreendem:

- I – W.C. feminino, com P.D. 2,75 m;
- II – W.C. masculino, com P.D. 2,75 m;
- III – posto de atendimento ao usuário, com P.D. 2,54 m;
- IV – recepção, com P.D. 2,68 m;
- V – gerência, com P.D. 2,68 m;
- VI – depósito, com P.D. 2,68 m ou 2,90 m, conforme o pavimento;
- VII – refeitório, com P.D. 2,90 m;
- VIII – inspetoria, com P.D. 2,90 m;
- IX – sala de servidor, com P.D. 2,68 m;
- X – áreas administrativas;

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão



XI – áreas operacionais;

XII – sanitários do final do Terminal Leste;

XIII – sanitários do Terminal Oeste a serem reativados.

XIV – 02 escadas rolantes modelo Victória, fabricante ThyssenKrupp (TK Elevadores), instaladas entre os terminais Rodoviários Urbano Leste e Oeste.

XV – 01 elevador modelo, Fabricante Elevadores OTTIS

2.10. Os Terminais Urbanos Leste e Oeste possuem os seguintes pontos físicos destinados à instalação de publicidade institucional e comercial:

I – muro de divisa localizado em XXXX, com área estimada de XXXX m²;

II – muro de divisa localizado em XXXX, com área estimada de XXXX m²;

III – painel publicitário localizado em XXXX, com dimensão de XXXX m x XXXX m;

IV – totem publicitário localizado em XXXX, com dimensão de XXXX m x XXXX m;

V – espaço publicitário em área interna do terminal localizado em XXXX, com dimensão de XXXX m x XXXX m;

VI – espaço publicitário em área externa do terminal localizado em XXXX, com dimensão de XXXX m x XXXX m.

2.10.1. A quantidade total de pontos físicos destinados à publicidade nos Terminais Urbanos Leste e Oeste será de XXXX unidades, com área total explorável de XXXX m².

2.10.2. As condições de uso, instalação, manutenção, exploração e limites dos pontos físicos de publicidade indicados neste item serão disciplinadas no item 14 deste Anexo.

2.11. A área total dos Terminais Urbanos Leste e Oeste vinculada à concessão é de 22.150 m², sendo 6.500 m² relativos ao Terminal Urbano Leste e 15.650 m² relativos ao Terminal Urbano Oeste.

2.12. As dimensões lineares, áreas e quantidades dos principais elementos físicos dos Terminais Urbanos Leste e Oeste são as seguintes:

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



- I – plataformas de embarque e desembarque: XXXX m;
- II – acessos de ônibus: XXXX m;
- III – acessos de pedestres: 30 m;
- IV – áreas de circulação de ônibus: 9.300 m²;
- V – áreas de circulação de pedestres: 9.300 m²;
- VI – áreas cobertas: 9.300 m²;
- VII – áreas externas vinculadas aos terminais: 12.850 m²;
- VIII – gradis: XXXX m;
- IX – muros de divisa: XXXX m;
- X – portões: XXXX unidades, com dimensões de XXXX m x XXXX m;
- XI – cancelas: 0 unidades;
- XII – coberturas: 9.300 m²;
- XIII – áreas de paisagismo: XXXX m²;
- XIV – áreas administrativas: 500 m²;
- XV – áreas operacionais: 500 m²;
- XVI – instalações sanitárias: 375 m².

2.13. Do Regime Patrimonial, das Interfaces Operacionais, Multimodais e dos Serviços Públicos Acoplados:

2.13.1. Os Terminais Urbanos Leste e Oeste cumprem função estratégica como nós de integração multimodal, polos de prestação de serviços públicos e elos de travessia urbana, estando situados em áreas de propriedade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) cedidas ao Município por meio de Termo de Cessão de Uso. A Concessionária deverá observar, portanto, o regime de cooperação institucional, respeitar as seguintes diretrizes operacionais, patrimoniais e de convivência e ainda o seguinte:

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



I – Titularidade do Imóvel e Relação com a CPTM: A Concessionária deverá respeitar integralmente os limites, regras de conservação e condicionantes operacionais estipulados no Termo de Cessão de Uso firmado entre o Município e a CPTM, zelando pelas diretrizes de segurança da malha ferroviária e do sistema metroferroviário (Linha 7-Rubi);

II – Equipamentos Públicos e Serviços à Cidadania: Os terminais abrigam as instalações do Poupatempo e do Centro de Integração da Cidadania (CIC). A Concessionária deverá garantir a livre circulação e o acesso adequado aos seus usuários, bem como harmonizar os planos de manutenção, segurança, iluminação e limpeza das áreas comuns com a operação de tais equipamentos;

III – Integração com Linhas Intermunicipais (EMTU): O espaço acolhe o embarque, desembarque e circulação de passageiros das linhas intermunicipais sob gestão da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo (EMTU). A Concessionária deverá respeitar o dimensionamento operacional e os fluxos estabelecidos para assegurar o convívio harmônico entre o sistema municipal, o intermunicipal e o sistema sobre trilhos;

IV – Transposição Urbana e Mobilidade de Pedestres: Os terminais constituem importante elo de ligação física para a travessia diária de pedestres entre as partes alta e baixa da cidade. A Concessionária deverá assegurar a gratuidade, acessibilidade universal, segurança e livre trânsito a todos os munícipes que utilizarem o complexo como via de circulação urbana, independentemente da utilização do sistema de transporte público.

3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

3.1. A Concessionária será responsável pela administração, operação, manutenção, conservação, limpeza, zeladoria, segurança patrimonial, vigilância, acessibilidade, sinalização, organização operacional, modernização e exploração comercial e publicitária dos Terminais Urbanos Leste e Oeste, observadas as condições estabelecidas neste Anexo.

3.2. As obrigações da Concessionária incidem sobre as áreas, instalações, equipamentos, estruturas e elementos físicos dos Terminais Urbanos Leste e Oeste vinculados à concessão, conforme caracterização constante do item 2 deste Anexo.

3.3. A Concessionária deverá executar, às suas expensas, as intervenções, adequações, reformas, recuperações, substituições, implantações, manutenções e serviços previstos neste Anexo, na planta técnica, no memorial descritivo, na lista de intervenções, na planilha orçamentária e nos demais anexos da concessão.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



3.4. A Concessionária deverá manter os Terminais Urbanos Leste e Oeste em funcionamento durante todo o período de operação das linhas municipais vinculadas aos terminais.

3.5. A Concessionária responderá pelos danos causados aos Terminais Urbanos Leste e Oeste por falha de operação, ausência de manutenção, execução inadequada dos serviços, omissão de conservação ou ação de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou terceiros sob sua responsabilidade.

3.6. A execução das obrigações previstas neste Anexo não afasta a responsabilidade da Concessionária pela continuidade, regularidade, segurança e qualidade da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano municipal de passageiros.

3.7. A Concessionária será a única e exclusiva responsável pelo pagamento e custeio integral de todas as contas de consumo de utilidades públicas incidentes sobre as áreas e edificações dos Terminais Urbanos Leste e Oeste durante todo o período da concessão, incluindo, mas não se limitando a, energia elétrica, água, esgoto, taxa de coleta de lixo, internet, telefonia e demais serviços de infraestrutura necessários para a execução do objeto deste Anexo.

3.7.1. Caberá à Concessionária providenciar junto às concessionárias de serviço público competentes (SABESP, ELEKTRO, ou prestadoras equivalentes) a transferência de titularidade das contas de consumo para o seu nome e CNPJ no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data de emissão do Termo de Início de Operação, arcando com eventuais taxas ou custos dessa transição.

4. ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DOS TERMINAIS

4.1. A Concessionária será responsável pela administração e operação dos Terminais Urbanos Leste e Oeste durante toda a vigência da concessão.

4.2. A administração dos terminais compreenderá:

- I – gestão das áreas operacionais e administrativas vinculadas aos terminais;
- II – organização do uso das áreas internas e externas vinculadas à operação dos terminais;
- III – coordenação da equipe operacional alocada nos terminais;

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



IV – atendimento às determinações operacionais emitidas pelo Poder Concedente;

V – organização do funcionamento dos ambientes de apoio à operação, incluindo recepção, inspetoria, posto de atendimento ao usuário, depósito, refeitório, sala de servidor e demais ambientes vinculados aos terminais.

4.3. A operação dos terminais compreenderá:

I – organização das áreas de embarque e desembarque;

II – ordenamento da circulação de ônibus;

III – ordenamento da circulação de pedestres;

IV – orientação operacional aos usuários;

V – apoio à fiscalização municipal;

VI – adoção de providências imediatas em situações que afetem a operação dos terminais ou a continuidade das linhas municipais.

4.4. Os Terminais Urbanos Leste e Oeste deverão permanecer abertos aos usuários durante todo o período de funcionamento das linhas municipais vinculadas a cada terminal.

4.4.1. O horário de funcionamento do Terminal Urbano Leste será das 03:00 às 01:00, de segunda-feira a sexta-feira, das 04:00 às 00:00 aos sábados, e das 06:00 às 22:00 aos domingos e feriados.

4.4.2. O horário de funcionamento do Terminal Urbano Oeste será das 03:00 às 01:00, de segunda-feira a sexta-feira, das 04:00 às 00:00 aos sábados, e das 06:00 às 22:00 aos domingos e feriados.

4.5. A Concessionária manterá equipe operacional mínima para atendimento conjunto dos Terminais Urbanos Leste e Oeste durante todo o período de funcionamento indicado no item 4.4.

4.5.1. A equipe operacional mínima conjunta dos Terminais Urbanos Leste e Oeste será composta por, no mínimo, 21 profissionais, divididos em 3 turnos sendo:

I – 2 controlador de acesso por turno;

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



II – 5 encarregados de limpeza por turno;

4.5.2. A distribuição diária da equipe operacional entre os Terminais Urbanos Leste e Oeste deverá constar de escala de serviço mantida pela Concessionária e disponível ao Poder Concedente.

4.6. A Concessionária deverá manter, durante todo o período de funcionamento das linhas municipais, 1 (um) responsável operacional identificado para atendimento conjunto dos Terminais Urbanos Leste e Oeste, considerada a proximidade física entre os dois terminais.

4.7. A Concessionária deverá manter, nos terminais, informações operacionais visíveis aos usuários, contendo:

I – identificação das linhas municipais;

II – identificação das áreas de embarque e desembarque;

III – horários de operação das linhas municipais;

IV – mapa esquemático da rede municipal;

V – orientação de acesso à área central, aos bairros atendidos e aos equipamentos públicos localizados no entorno dos terminais;

VI – canais de atendimento aos usuários.

4.8. A Concessionária deverá manter os acessos de ônibus, acessos de pedestres, áreas de circulação, áreas de embarque e áreas de desembarque livres de obstáculos, materiais, veículos não autorizados, comércio irregular e ocupações que interfiram na operação dos terminais.

4.9. A utilização das áreas dos terminais por prestadores de serviço, permissionários, autorizados, operadores ou terceiros observará as regras operacionais previstas neste Anexo, no Contrato de Concessão e nas determinações do Poder Concedente.

5. LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ZELADORIA

5.1. A Concessionária será responsável pela limpeza, conservação e zeladoria das áreas comuns, áreas operacionais, áreas administrativas, sanitários, acessos, áreas de circulação, áreas de embarque e desembarque, áreas externas e demais espaços dos Terminais Urbanos Leste e Oeste vinculados à concessão.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



5.2. Os serviços de limpeza, conservação e zeladoria deverão ser executados durante todo o período de funcionamento das linhas municipais vinculadas aos terminais.

5.3. A limpeza diária dos Terminais Urbanos Leste e Oeste compreenderá:

I – varrição das áreas de circulação de pedestres;

II – varrição das áreas de embarque e desembarque;

III – limpeza das áreas administrativas e operacionais vinculadas aos terminais;

IV – limpeza dos sanitários de uso público;

V – limpeza dos sanitários e áreas de apoio operacional;

VI – limpeza de bancos, lixeiras, corrimãos, guarda-corpos, gradis, portas, portões, balcões de atendimento e demais superfícies de contato;

VII – limpeza externa do elevador e da escada rolante vinculados aos terminais, sem prejuízo das obrigações específicas de manutenção técnica previstas neste Anexo;

VIII – limpeza de vidros, fechamentos envidraçados, painéis de vidro e demais superfícies envidraçadas existentes nos terminais;

IX – coleta e acondicionamento de resíduos comuns;

X – remoção de resíduos soltos nas áreas comuns;

XI – limpeza das áreas externas vinculadas aos terminais.

5.4. A varrição das áreas comuns, áreas de circulação, áreas de embarque e desembarque e áreas externas deverá ocorrer, no mínimo, 1x vezes ao dia.

5.5. A limpeza dos sanitários de uso público deverá ocorrer, no mínimo, 1x vezes ao dia, com controle de execução afixado em local visível ao usuário.

5.6. A limpeza dos sanitários e áreas de apoio operacional deverá ocorrer, no mínimo, 1x vezes ao dia.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



5.7. A lavagem das áreas comuns, áreas de circulação, áreas de embarque e desembarque e áreas externas deverá ocorrer, no mínimo, 1x vezes por semana.

5.8. A coleta de resíduos comuns nas áreas comuns, sanitários, áreas administrativas, áreas operacionais e áreas externas deverá ocorrer, no mínimo, 1x vezes ao dia.

5.9. A Concessionária deverá manter lixeiras em quantidade compatível com a operação dos terminais, distribuídas nos seguintes locais:

I – áreas de embarque e desembarque;

II – áreas de circulação de pedestres;

III – sanitários;

IV – áreas administrativas;

V – áreas operacionais;

VI – áreas externas;

VII – posto de atendimento ao usuário.

5.10. A quantidade mínima de lixeiras nos Terminais Urbanos Leste e Oeste será de 08 (oito) unidades, sendo 4 unidades no Terminal Urbano Leste e 4 unidades no Terminal Urbano Oeste.

5.11. Os resíduos comuns deverão ser acondicionados em recipientes próprios até sua coleta, vedado o acúmulo de resíduos nas áreas de circulação, embarque, desembarque, sanitários, áreas administrativas, áreas operacionais e áreas externas.

5.12. A coleta dos resíduos comuns gerados nos Terminais Urbanos Leste e Oeste será realizada pelo Município, por meio do serviço público de limpeza urbana, com frequência mínima de 3x vezes por semana na região central.

5.12.1. Os resíduos comuns gerados nos Terminais Urbanos Leste e Oeste deverão ser recolhidos pela Concessionária ao longo da rotina de limpeza, acondicionados em sacos próprios, fechados e depositados na caçamba de coleta localizada em frente ao Terminal Urbano Leste.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



5.12.2. O depósito dos resíduos comuns na caçamba indicada no item 5.12.1 deverá ocorrer, observada a frequência da coleta municipal na região central.

5.12.3. É vedado manter sacos, caixas, embalagens, restos de materiais ou quaisquer resíduos fora das lixeiras, fora da caçamba de coleta ou acumulados nas áreas de circulação, embarque, desembarque, sanitários, áreas administrativas, áreas operacionais e áreas externas dos Terminais Urbanos Leste e Oeste.

5.13. Os resíduos gerados por obras, reformas, intervenções, manutenção predial, pintura, substituição de materiais, equipamentos, mobiliário ou estruturas não poderão ser depositados na caçamba de resíduos comuns e serão de responsabilidade da Concessionária, inclusive quanto à remoção, transporte e destinação final.

5.14. A zeladoria dos Terminais Urbanos Leste e Oeste compreenderá:

- I – retirada de materiais abandonados nas áreas comuns;
- II – remoção de cartazes, adesivos e faixas não autorizados;
- III – remoção de sujeira, entulho, resíduos soltos e materiais sem autorização;
- IV – organização das áreas de circulação;
- V – reposição de insumos nos sanitários;
- VI – acompanhamento das rotinas de limpeza e conservação;
- VII – adoção de providências imediatas para manter as áreas comuns em condições de uso público.

5.15. Os insumos mínimos dos sanitários de uso público compreenderão:

- I – papel higiênico;
- II – sabonete líquido;
- III – papel toalha ou equipamento para secagem das mãos;
- IV – sacos para lixeiras;
- V – produtos de limpeza e higienização.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



5.16. A limpeza interna dos espaços comerciais atualmente vinculados ao Termo de Permissão Onerosa nº 001/2022 será de responsabilidade dos respectivos ocupantes durante a vigência da permissão.

5.17. A Concessionária será responsável pela limpeza, conservação e zeladoria das áreas comuns localizadas no entorno dos espaços comerciais atualmente outorgados, sem interferir na exploração comercial vigente.

6. MANUTENÇÃO PREDIAL E INFRAESTRUTURA

6.1. A Concessionária será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das estruturas, instalações, equipamentos, áreas físicas e elementos prediais dos Terminais Urbanos Leste e Oeste vinculados à concessão.

6.2. A manutenção predial e de infraestrutura abrangerá:

I – pisos, calçadas, passeios e áreas de circulação;

II – áreas de embarque e desembarque;

III – gradis, portões, cancelas, guaritas e muros;

IV – bancos e mobiliário urbano;

V – guarda-corpos, corrimãos e demais elementos de proteção;

VI – reservatório de água;

VII – sistemas de drenagem;

VIII – fechamentos envidraçados, painéis de vidro e demais superfícies envidraçadas;

IX – elevador e escada rolante vinculados aos terminais;

X – demais elementos físicos necessários ao funcionamento, segurança e conservação dos terminais.

6.3. A Concessionária deverá elaborar e manter Plano de Manutenção Predial dos Terminais Urbanos Leste e Oeste, contendo:

I – identificação das áreas, estruturas, instalações e equipamentos sujeitos à manutenção;

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



- II – periodicidade das inspeções preventivas;
- III – periodicidade das manutenções preventivas;
- IV – procedimentos de manutenção corretiva;
- V – prazos de atendimento por tipo de ocorrência;
- VI – equipe ou empresa responsável pela execução;
- VII – responsáveis técnicos, quando exigidos para o tipo de intervenção.

6.4. A manutenção preventiva dos Terminais Urbanos Leste e Oeste deverá observar, no mínimo, as seguintes periodicidades:

- I – inspeção predial geral: 12 meses;
- II – inspeção dos pisos, calçadas, passeios e áreas de circulação: 12 meses;
- III – inspeção dos gradis, portões, cancelas, guaritas e muros: 12 meses;
- IV – inspeção dos bancos e mobiliário urbano: 12 meses;
- V – inspeção dos guarda-corpos, corrimãos e elementos de proteção: 12 meses;
- VI – inspeção do reservatório de água: 12 meses;
- VII – inspeção dos sistemas de drenagem: 12 meses;
- VIII – inspeção dos fechamentos envidraçados, painéis de vidro e demais superfícies envidraçadas: 12 meses;
- IX – inspeção do elevador e da escada rolante: 12 meses.

6.5. A manutenção corretiva deverá ser executada sempre que identificado dano, falha, desgaste, quebra, mau funcionamento, risco à segurança, prejuízo à acessibilidade, interferência na circulação de usuários ou comprometimento da operação dos terminais.

6.6. Ocorrências que representem risco à segurança dos usuários, empregados, operadores, prestadores de serviço ou terceiros deverão ser sinalizadas e isoladas imediatamente pela Concessionária.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



6.7. A correção das ocorrências com risco à segurança, à acessibilidade ou à operação dos terminais deverá ser iniciada no prazo máximo de 24 horas, contado da identificação da falha.

6.8. Ocorrências sem impacto direto na segurança, acessibilidade ou operação dos terminais deverão ser corrigidas no prazo máximo de 30 dias, contado da identificação da falha.

6.9. A Concessionária deverá manter pisos, calçadas, passeios, áreas de circulação, áreas de embarque e áreas de desembarque em condições de uso, sem buracos, desníveis não sinalizados, peças soltas, superfícies escorregadias, obstáculos ou danos que prejudiquem a circulação dos usuários.

6.10. A Concessionária deverá manter gradis, portões, cancelas, guaritas, muros, guarda-corpos e corrimãos íntegros, fixados, conservados e sem elementos soltos, cortantes, quebrados ou com risco de queda.

6.11. A Concessionária deverá manter bancos e mobiliário urbano em condições de uso, sem peças soltas, quebradas, cortantes, oxidadas ou com risco aos usuários.

6.12. A Concessionária deverá manter o reservatório de água em condições de uso, conservação, limpeza, vedação e segurança, observada a periodicidade de limpeza.

6.13. A Concessionária deverá manter os sistemas de drenagem desobstruídos e em funcionamento, vedado o acúmulo de água nas áreas de circulação, embarque, desembarque, acessos e áreas externas vinculadas aos terminais.

6.14. A Concessionária deverá manter os fechamentos envidraçados, painéis de vidro e demais superfícies envidraçadas íntegros, fixados, limpos, sem trincas, peças soltas, bordas expostas ou risco aos usuários.

6.15. A Concessionária será a única e exclusiva responsável pela operação, conservação, segurança e pela manutenção preventiva e corretiva integral dos equipamentos sofisticados integrantes da estrutura dos terminais, quais sejam: 02 (duas) escadas rolantes e 01 (um) elevador.

6.15.1. A responsabilidade por manutenção corretiva referida no item 6.15 abrange, sem limitação, o fornecimento e a pronta substituição de peças de reposição originais ou de desempenho equivalente, componentes eletromecânicos, modernizações tecnológicas necessárias, regularizações técnicas perante órgãos

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



competentes e a contratação obrigatória de empresa especializada e devidamente certificada para assistência técnica desses equipamentos.

6.15.2. Todo e qualquer custo financeiro decorrente de reparos, troca de motores, cabos, degraus, placas eletrônicas ou demais componentes das escadas rolantes e do elevador correrá por conta exclusiva da Concessionária, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro por parte do Poder Concedente.

6.16. A indisponibilidade do elevador ou da escada rolante deverá ser sinalizada imediatamente, com indicação de rota alternativa acessível e comunicação ao Poder Concedente.

6.17. As intervenções em estruturas, reservatório de água, sistemas de drenagem, fechamentos envidraçados, elevador, escada rolante e demais sistemas técnicos deverão ser executadas por profissionais ou empresas com habilitação compatível com o serviço.

7. COBERTURAS E ESTRUTURAS

7.1. A Concessionária será responsável pela manutenção, recuperação, conservação e pintura das coberturas, telhados, estruturas metálicas, perfis, calhas, rufos, fixações, apoios e demais elementos vinculados às coberturas dos Terminais Urbanos Leste e Oeste.

7.2. A manutenção das coberturas compreenderá:

I – substituição de telhas quebradas, soltas, trincadas ou deslocadas;

II – correção de infiltrações;

III – correção de goteiras;

IV – recomposição de fixações;

V – manutenção de calhas e rufos;

VI – desobstrução de calhas, condutores e pontos de escoamento de águas pluviais;

VII – recomposição de acabamentos afetados por falhas na cobertura.

7.3. A manutenção das estruturas metálicas compreenderá:

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



I – inspeção visual das estruturas;

II – identificação de corrosão, oxidação, deformações, peças soltas e falhas de fixação;

III – substituição, reforço ou recuperação de elementos metálicos danificados;

IV – reaperto, substituição ou recomposição de parafusos, chumbadores, soldas e demais elementos de fixação.

7.4. A Concessionária deverá executar tratamento anticorrosivo nas estruturas metálicas, perfis, apoios e demais elementos metálicos expostos, compreendendo:

I – limpeza da superfície;

II – remoção de pontos de oxidação;

III – preparação da base;

IV – aplicação de fundo anticorrosivo;

V – aplicação de pintura de acabamento.

7.5. A pintura das estruturas metálicas deverá observar o padrão visual dos Terminais Urbanos Leste e Oeste, conforme as seguintes especificações:

I – cor das estruturas metálicas: cinza;

II – cor das coberturas: prata;

III – cor dos perfis metálicos: cinza;

IV – tipo de tinta: esmalte;

V – acabamento: polido.

7.6. A Concessionária deverá realizar inspeção ordinária das coberturas, telhados, calhas, rufos, estruturas metálicas, perfis e fixações com periodicidade mínima de 12 meses.

7.7. A Concessionária deverá realizar inspeção extraordinária das coberturas e estruturas após chuva intensa, vento forte, queda de galhos, impacto, ocorrência de infiltração, deslocamento de peça ou dano aparente.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



7.8. Falhas que gerem risco de queda de peças, infiltração sobre áreas de circulação, goteira em área de embarque ou desembarque, dano estrutural aparente ou risco à segurança dos usuários deverão ser sinalizadas e isoladas imediatamente pela Concessionária.

7.9. A correção das falhas indicadas no item 7.8 deverá ser iniciada no prazo máximo de 48 horas, contado da identificação da ocorrência.

7.10. Falhas que não gerem risco imediato à segurança dos usuários ou à operação dos terminais deverão ser corrigidas no prazo máximo de 30 dias, contado da identificação da ocorrência.

7.11. As intervenções nas coberturas, telhados, estruturas metálicas, perfis, apoios e elementos de fixação deverão ser executadas por profissionais ou empresas com habilitação técnica compatível com o serviço.

8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO

8.1. A Concessionária será responsável pela manutenção, modernização, adequação e conservação das instalações elétricas e do sistema de iluminação dos Terminais Urbanos Leste e Oeste vinculados à concessão.

8.2. As instalações elétricas abrangidas por este item compreendem:

I – quadros de distribuição;

II – disjuntores;

III – circuitos elétricos;

IV – eletrodutos;

V – cabos e condutores;

VI – tomadas;

VII – interruptores;

VIII – pontos de energia;

IX – pontos de iluminação;

X – luminárias internas e externas;

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



XI – iluminação das áreas de circulação, embarque, desembarque, acessos, sanitários, áreas administrativas, áreas operacionais e áreas externas;

XII – iluminação de emergência vinculada às exigências do AVCB;

XIII – infraestrutura elétrica destinada aos pontos físicos de publicidade institucional e comercial indicados neste Anexo.

8.3. A Concessionária deverá manter as instalações elétricas dos Terminais Urbanos Leste e Oeste em conformidade com a ABNT NBR 5410, a ABNT NBR 14039, a Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego e as exigências técnicas necessárias à obtenção e manutenção do AVCB.

8.4. A Concessionária deverá manter o sistema de iluminação dos Terminais Urbanos Leste e Oeste em funcionamento durante todo o período de operação das linhas municipais vinculadas aos terminais.

8.5. A iluminação externa dos Terminais Urbanos Leste e Oeste deverá permanecer em funcionamento no período noturno, abrangendo acessos, áreas de circulação, áreas de embarque e desembarque, áreas externas vinculadas aos terminais, áreas de permanência e pontos de travessia de pedestres.

8.6. A iluminação mínima dos Terminais Urbanos Leste e Oeste deverá observar os seguintes parâmetros:

I – áreas de embarque e desembarque

II – áreas de circulação de pedestres

III – áreas de circulação de ônibus

IV – acessos de pedestres

V – acessos de ônibus

VI – sanitários

VII – áreas administrativas

VIII – áreas operacionais

IX – áreas externas vinculadas aos terminais

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



X – áreas de publicidade institucional e comercial

8.7. A Concessionária será responsável pelo redimensionamento, manutenção e adequação constante da infraestrutura de iluminação necessária a operação, podendo criar, readequar ou extinguir pontos de iluminação conforme as necessidades operacionais, os estudos de demanda e as normas técnicas vigentes, garantindo sempre níveis adequados de luminância, segurança e eficiência energética.

8.8. A Concessionária deverá substituir luminárias, lâmpadas, reatores, drivers, sensores, interruptores, tomadas, disjuntores, cabos, eletrodutos, conectores e demais componentes elétricos que apresentem falha, desgaste, dano, oxidação, mau funcionamento, superaquecimento ou risco aos usuários.

8.9. Pontos de iluminação apagados em áreas de embarque, desembarque, circulação de usuários, sanitários, acessos de pedestres e áreas externas deverão ser corrigidos no prazo máximo de 72 horas, contado da identificação da falha.

8.10. Falhas elétricas que apresentem risco de choque, curto-circuito, superaquecimento, faísca, exposição de cabos, odor de queimado, infiltração em ponto energizado ou interrupção de energia em área de uso público deverão ser isoladas e sinalizadas imediatamente pela Concessionária.

8.11. A correção das falhas indicadas no item 8.10 deverá ser iniciada no prazo máximo de 48 horas, contado da identificação da ocorrência.

8.12. A Concessionária deverá manter os quadros elétricos dos Terminais Urbanos Leste e Oeste identificados, fechados, sinalizados e sem acesso ao público.

8.13. A Concessionária deverá manter tomadas, interruptores, caixas de passagem e pontos de energia íntegros, fixados, identificados e sem exposição de condutores.

8.14. A Concessionária deverá manter a iluminação de emergência em funcionamento nos locais exigidos para obtenção e manutenção do AVCB, incluindo rotas de saída, corredores, escadas, áreas internas, sanitários, áreas administrativas, áreas operacionais e demais pontos definidos no projeto de segurança contra incêndio.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



8.15. A alimentação elétrica dos pontos físicos de publicidade institucional e comercial deverá ser individualizada ou identificada em circuito próprio, com proteção elétrica compatível com a carga instalada.

8.16. A instalação de painéis, totens, displays, luminosos ou equipamentos publicitários com alimentação elétrica deverá observar a capacidade elétrica disponível no terminal e as normas técnicas aplicáveis.

8.17. A Concessionária deverá realizar inspeção ordinária das instalações elétricas e do sistema de iluminação dos Terminais Urbanos Leste e Oeste com periodicidade mínima de 12 meses.

8.18. A inspeção ordinária deverá verificar, no mínimo:

I – funcionamento dos pontos de iluminação;

II – funcionamento da iluminação externa;

III – funcionamento da iluminação de emergência;

IV – integridade dos quadros elétricos;

V – integridade de tomadas, interruptores e caixas de passagem;

VI – existência de cabos expostos;

VII – existência de componentes superaquecidos;

VIII – existência de pontos com infiltração;

IX – funcionamento dos pontos elétricos vinculados à publicidade;

X – necessidade de substituição de componentes.

8.19. Intervenções em quadros elétricos, circuitos, cargas instaladas, pontos de energia, sistemas de iluminação, iluminação de emergência, alimentação de equipamentos e infraestrutura elétrica dos pontos de publicidade deverão ser executadas por profissional habilitado.

8.20. Projetos, laudos, adequações de carga, alterações de quadros elétricos, alterações de circuitos, implantação de novos circuitos e intervenções que modifiquem a instalação elétrica existente deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



8.21. A Concessionária não poderá alterar a carga elétrica instalada, ampliar circuitos, instalar novos pontos de energia, alterar quadros elétricos ou implantar equipamentos elétricos permanentes sem autorização formal do Poder Concedente.

9. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DE APOIO

9.1. A Concessionária será responsável pelo funcionamento, conservação e manutenção das instalações sanitárias, administrativas, operacionais e de apoio dos Terminais Urbanos Leste e Oeste vinculadas à concessão.

9.2. Integram as instalações abrangidas por este item:

I – W.C. feminino;

II – W.C. masculino;

III – sanitários de uso público;

IV – sanitários de apoio operacional;

V – sanitários do final do Terminal Leste;

VI – sanitários do Terminal Oeste a serem reativados;

VII – posto de atendimento ao usuário;

VIII – recepção;

IX – gerência;

X – depósito;

XI – refeitório;

XII – inspetoria;

XIII – sala de servidor;

XIV – áreas administrativas;

XV – áreas operacionais.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



9.3. Os sanitários de uso público deverão permanecer abertos e em funcionamento durante todo o período de funcionamento das linhas municipais vinculadas aos Terminais Urbanos Leste e Oeste.

9.4. Os sanitários de uso público deverão possuir, no mínimo:

I – vasos sanitários;

II – lavatórios;

III – torneiras;

IV – espelhos;

V – portas com fechamento;

VI – lixeiras;

VII – dispensadores de papel higiênico;

VIII – dispensadores de sabonete líquido;

IX – dispensadores de papel toalha ou equipamento para secagem das mãos;

X – iluminação;

XI – ventilação;

XII – sinalização de identificação;

XIII – rota acessível;

XIV – sanitário acessível, conforme ABNT NBR 9050.

9.5. A quantidade mínima de sanitários, lavatórios e demais equipamentos sanitários será a seguinte:

I – W.C. feminino: 02 vasos sanitários, 01 lavatórios e 01 sanitário acessível;

II – W.C. masculino: 02 vasos sanitários, 02 mictórios, 01 lavatórios e 01 sanitário acessível;

III – sanitário de apoio operacional: 02 vasos sanitários e 02 lavatórios;

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



IV – sanitários do final do Terminal Leste: 02 vasos sanitários e 02 lavatórios;

V – sanitários do Terminal Oeste a serem reativados: 02 vasos sanitários e 02 lavatórios.

9.6. A Concessionária deverá reativar os sanitários do Terminal Oeste, compreendendo a recuperação das instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, pisos, revestimentos, louças, metais, portas, iluminação, ventilação, sinalização e demais elementos necessários ao seu funcionamento.

9.7. A Concessionária deverá manter os sanitários sem vazamentos, entupimentos, retorno de esgoto, mau cheiro, louças quebradas, portas danificadas, ausência de iluminação, ausência de ventilação ou falta de condições de uso.

9.8. A Concessionária deverá manter os sanitários abastecidos com papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha ou equipamento para secagem das mãos, sacos para lixeiras e demais insumos previstos neste Anexo.

9.9. As áreas administrativas e operacionais deverão permanecer em condições de uso, conservação, iluminação, ventilação, segurança, limpeza e funcionamento durante todo o período de operação dos terminais.

9.10. O posto de atendimento ao usuário deverá ser mantido em local identificado, com acesso visível aos usuários e comunicação com os canais de atendimento previstos no Anexo relativo ao Sistema de Atendimento ao Usuário.

9.11. A recepção, gerência, inspetoria, depósito, refeitório, sala de servidor e demais áreas administrativas e operacionais deverão ser utilizadas exclusivamente para atividades vinculadas à operação, administração, atendimento, apoio operacional e conservação dos Terminais Urbanos Leste e Oeste.

9.12. O depósito deverá ser mantido organizado, identificado e sem armazenamento de materiais inflamáveis, produtos químicos, equipamentos danificados, resíduos, entulho ou objetos que comprometam a segurança, a higiene ou a operação dos terminais.

9.13. O refeitório deverá ser mantido em condições de higiene, ventilação, iluminação, conservação e uso, observadas as normas trabalhistas aplicáveis.

9.14. A sala de servidor e os espaços destinados a equipamentos tecnológicos deverão permanecer protegidos contra acesso não autorizado,

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



umidade, infiltração, superaquecimento, acúmulo de poeira e interferências que prejudiquem o funcionamento dos sistemas instalados.

9.15. As instalações sanitárias, administrativas, operacionais e de apoio deverão possuir identificação visual em suas portas ou acessos, indicando sua finalidade.

9.16. As rotas de acesso às instalações sanitárias de uso público deverão permanecer livres de obstáculos, materiais, comércio irregular, resíduos ou qualquer interferência que prejudique a circulação dos usuários.

9.17. Intervenções, reformas, adequações, substituições ou alterações nas instalações sanitárias, administrativas, operacionais e de apoio deverão observar as normas de acessibilidade, segurança, instalações elétricas, instalações hidráulicas e segurança contra incêndio aplicáveis ao tipo de serviço executado.

10. ACESSIBILIDADE

10.1. A Concessionária deverá manter as condições de acessibilidade dos Terminais Urbanos Leste e Oeste, observadas a Lei Federal nº 10.098/2000, o Decreto Federal nº 5.296/2004, a Lei Federal nº 13.146/2015 e a ABNT NBR 9050.

10.2. As rotas acessíveis dos Terminais Urbanos Leste e Oeste deverão permitir o deslocamento dos usuários entre:

I – acessos de pedestres;

II – áreas de circulação;

III – áreas de embarque e desembarque;

IV – sanitários de uso público;

V – posto de atendimento ao usuário;

VI – áreas de permanência;

VII – equipamentos e mobiliários destinados ao uso público.

10.3. As rotas acessíveis deverão permanecer livres de obstáculos, degraus irregulares, materiais, resíduos, comércio irregular, equipamentos, mobiliário mal posicionado ou qualquer interferência que prejudique a circulação de

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



peessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes, pessoas com criança de colo e demais usuários.

10.4. Pisos, calçadas, passeios, plataformas, acessos e áreas de circulação deverão ser mantidos em condições de uso, sem buracos, peças soltas, desníveis não sinalizados, superfícies escorregadias ou danos que prejudiquem a acessibilidade.

10.5. Rampas, corrimãos, guarda-corpos e demais elementos de acessibilidade deverão permanecer íntegros, fixados, conservados e sem elementos soltos, cortantes, quebrados ou com risco aos usuários.

10.6. Os sanitários de uso público deverão possuir sanitário acessível, rota acessível até seu acesso, identificação visual e condições de uso compatíveis com a ABNT NBR 9050.

10.7. A sinalização de acessibilidade deverá abranger, no mínimo:

I – identificação dos sanitários acessíveis;

II – indicação das rotas acessíveis;

III – sinalização das áreas de embarque e desembarque;

IV – sinalização dos acessos de pedestres;

V – sinalização de obstáculos, desníveis, obras, reformas ou áreas interditadas.

10.8. Intervenções, obras, reformas ou serviços de manutenção que afetem rotas acessíveis deverão contar com sinalização provisória e rota alternativa de circulação.

10.9. A rota alternativa deverá permanecer sinalizada durante todo o período de execução da intervenção, obra, reforma ou serviço de manutenção.

10.10. Falhas que impeçam ou prejudiquem a acessibilidade dos Terminais Urbanos Leste e Oeste deverão ser corrigidas no prazo máximo de 72 horas, contado da identificação da ocorrência.

10.11. Falhas de acessibilidade que representem risco imediato aos usuários deverão ser sinalizadas e isoladas imediatamente pela Concessionária.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



10.12. É vedada a obstrução, remoção, redução ou inutilização de rotas acessíveis, rampas, corrimãos, guarda-corpos, sanitários acessíveis, sinalização de acessibilidade ou demais elementos destinados ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

11. SINALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

11.1. A Concessionária será responsável pela implantação, manutenção, conservação e atualização da sinalização operacional, informativa e orientativa dos Terminais Urbanos Leste e Oeste.

11.2. A sinalização dos terminais compreenderá:

I – identificação das linhas municipais;

II – identificação das áreas de embarque e desembarque;

III – identificação dos acessos de pedestres e de ônibus;

IV – orientação de circulação de pedestres;

V – orientação de circulação de ônibus;

VI – identificação dos sanitários;

VII – identificação do posto de atendimento ao usuário;

VIII – identificação das áreas administrativas e operacionais;

IX – sinalização de segurança;

X – sinalização de acessibilidade;

XI – sinalização provisória de obras, reformas, interdições e desvios internos.

11.3. A sinalização horizontal dos terminais compreenderá, no mínimo:

I – demarcação das áreas de circulação de ônibus;

II – demarcação das áreas de embarque e desembarque;

III – demarcação das áreas de circulação de pedestres;

IV – demarcação de faixas de travessia interna;

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



V – demarcação de áreas de restrição operacional;

VI – demarcação de áreas interditadas ou de uso controlado.

11.4. A sinalização vertical dos terminais compreenderá, no mínimo:

I – placas de identificação das linhas municipais;

II – placas de orientação aos usuários;

III – placas de identificação dos acessos;

IV – placas de identificação dos sanitários;

V – placas de identificação do posto de atendimento ao usuário;

VI – placas de orientação de circulação;

VII – placas de advertência, segurança e acessibilidade;

VIII – placas de proibição de comércio irregular, ocupação indevida, descarte irregular de resíduos e permanência de veículos não autorizados.

11.5. As informações operacionais destinadas aos usuários deverão conter:

I – número e denominação das linhas municipais;

II – áreas de embarque e desembarque;

III – horários de operação das linhas municipais;

IV – itinerários resumidos;

V – mapa esquemático da rede municipal;

VI – orientação de acesso à área central e aos bairros atendidos;

VII – canais de atendimento ao usuário.

11.6. A sinalização dos terminais deverá permanecer conservada, visível, legível, fixada e atualizada.

11.7. Placas, adesivos, faixas, totens, painéis, pinturas, demarcações ou demais elementos de sinalização danificados, apagados, soltos, ilegíveis,

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



desatualizados ou removidos deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo máximo de 72 horas, contado da identificação da falha.

11.8. Alterações de linhas, horários, itinerários, áreas de embarque, áreas de desembarque ou fluxos internos deverão ser refletidas na sinalização dos terminais antes do início da alteração operacional.

11.9. As áreas operacionais e de circulação dos Terminais Urbanos Leste e Oeste deverão permanecer organizadas de acordo com a sinalização horizontal, sinalização vertical, áreas de embarque e desembarque, acessos de ônibus, acessos de pedestres e rotas acessíveis.

11.10. Obras, reformas, intervenções, manutenções ou interdições internas programadas deverão ser sinalizadas com antecedência mínima de 24 horas.

11.11. Nas ocorrências emergenciais, a sinalização provisória deverá ser instalada imediatamente após a identificação do fato.

11.12. A sinalização provisória deverá indicar a área afetada, o motivo da interdição, a rota alternativa de circulação e a orientação aos usuários.

12. SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA

12.1. A Concessionária será responsável pela segurança patrimonial e vigilância dos Terminais Urbanos Leste e Oeste durante toda a vigência da concessão.

12.2. A segurança patrimonial compreenderá a proteção das edificações, instalações, equipamentos, mobiliário urbano, áreas administrativas, áreas operacionais, sanitários, coberturas, estruturas, gradis, portões, cancelas, muros, áreas externas, pontos físicos de publicidade e demais elementos dos terminais vinculados à concessão.

12.3. A vigilância dos terminais terá por finalidade prevenir danos ao patrimônio público, vandalismo, depredação, furto, uso indevido das instalações, ocupações irregulares, descarte irregular de resíduos, pichações, danificação de equipamentos e demais ocorrências que comprometam a conservação, a segurança ou a operação dos Terminais Urbanos Leste e Oeste.

12.4. A execução da segurança patrimonial e da vigilância não poderá impedir o livre acesso dos usuários aos Terminais Urbanos Leste e Oeste durante o período de funcionamento das linhas municipais.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



12.5. A equipe mínima de vigilância patrimonial/controle de acesso dos Terminais Urbanos Leste e Oeste será composta por:

I – 2 empregados de apoio à segurança patrimonial/controle de acesso por turno.

12.6. O horário mínimo de cobertura será das 03:00 às 01:00, de segunda-feira a sexta-feira, das 04:00 às 12:00 aos sábados, e das 06:00 às 10:00 aos domingos e feriados.

12.7. A Concessionária deverá manter rondas nas áreas internas e externas dos Terminais Urbanos Leste e Oeste, abrangendo:

I – áreas de embarque e desembarque;

II – áreas de circulação de pedestres;

III – áreas de circulação de ônibus;

IV – sanitários de uso público;

V – áreas administrativas e operacionais;

VI – áreas externas;

VII – áreas comerciais;

VIII – pontos físicos de publicidade;

IX – muros, gradis, portões, cancelas e guaritas.

12.8. A periodicidade mínima das rondas será de 2 em 2 horas durante o período de funcionamento das linhas municipais e de 2 em 2 horas fora do período de funcionamento.

12.9. Os Terminais Urbanos Leste e Oeste contarão com sistema de videomonitoramento composto por, no mínimo, 20 câmeras, a serem distribuídas nos seguintes locais:

I – Terminal Urbano Leste;

II – Terminal Urbano Oeste;

III – áreas externas;

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



IV – áreas de circulação de usuários;

V – áreas de embarque e desembarque;

VI – acessos de ônibus e pedestres;

12.10. A Concessionária deverá manter o sistema de videomonitoramento em funcionamento, com armazenamento mínimo das imagens pelo prazo mínimo de 3 dias (72 horas).

12.11. As imagens do sistema de videomonitoramento deverão ser disponibilizadas ao Poder Concedente sempre que solicitadas, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.12. Ocorrências que envolvam risco à integridade física de usuários, empregados, operadores, prestadores de serviço ou terceiros deverão ser comunicadas imediatamente ao Poder Concedente.

12.13. A Concessionária deverá acionar imediatamente a Guarda Civil Municipal, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil ou outro órgão competente, conforme a natureza da ocorrência, nos casos de agressão, ameaça, vandalismo, furto, tentativa de furto, invasão, depredação, incêndio, acidente, tumulto, situação de risco ou qualquer fato que exija atuação de autoridade pública.

12.14. A Concessionária deverá adotar as providências imediatas para preservação da segurança dos usuários, isolamento da área afetada, orientação ao público e continuidade da operação, quando possível.

13. PAISAGISMO E ÁREAS EXTERNAS

13.1. A Concessionária será responsável pela conservação, manutenção e revitalização das áreas externas e das áreas de paisagismo vinculadas aos Terminais Urbanos Leste e Oeste.

13.2. As áreas abrangidas por este item compreendem:

I – áreas externas de circulação vinculadas aos terminais;

II – áreas externas junto aos acessos de pedestres;

III – áreas externas junto aos acessos de ônibus;

IV – áreas de permanência externa dos usuários;

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



V – áreas ajardinadas;

VI – canteiros;

VII – áreas com vegetação ornamental;

VIII – áreas de paisagismo indicadas na planta técnica.

13.3. A conservação das áreas de paisagismo compreenderá:

I – poda de vegetação;

II – remoção de galhos, folhas e resíduos verdes;

III – irrigação;

IV – reposição de mudas;

V – recomposição de canteiros;

VI – controle de pragas;

VII – retirada de vegetação daninha;

VIII – manutenção estética das áreas ajardinadas.

13.4. A periodicidade mínima dos serviços de paisagismo será a seguinte:

I – poda de vegetação: 6 meses;

II – controle de pragas: 6 meses;

13.5. As áreas externas dos Terminais Urbanos Leste e Oeste deverão ser mantidas livres de vegetação sem conservação, pontos de acúmulo de água, materiais abandonados, entulho, obstáculos, descarte irregular e ocupações que prejudiquem a circulação, a segurança, a acessibilidade ou a conservação dos terminais.

13.6. A revitalização das áreas de paisagismo compreenderá a recuperação dos canteiros existentes, a recomposição da vegetação ornamental e a organização visual das áreas externas vinculadas aos Terminais Urbanos Leste e Oeste.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



13.7. A implantação de novo paisagismo, alteração de canteiros, substituição de espécies vegetais, instalação de vasos, floreiras, jardineiras ou elementos ornamentais não poderá prejudicar a circulação dos usuários, a acessibilidade, a segurança, a visibilidade da sinalização ou a operação dos terminais.

14. EXPLORAÇÃO COMERCIAL E PUBLICITÁRIA DOS TERMINAIS

14.1. A exploração comercial e publicitária dos Terminais Urbanos Leste e Oeste constituirá receita acessória da concessão, observadas as condições previstas neste Anexo, no Contrato de Concessão e na modelagem econômico-financeira.

14.2. A exploração comercial atualmente existente no Terminal de Ônibus Central do Município está vinculada ao Termo de Permissão Onerosa nº 001/2022, com prazo contratual de 05 (cinco) anos, contado de 02/05/2022, com projeção de término prevista para 01/05/2027.

14.3. Durante a vigência do Termo de Permissão Onerosa nº 001/2022, é vedada à Concessionária a exploração comercial dos espaços abrangidos pela permissão vigente.

14.4. Após o término do prazo contratual de 05 (cinco) anos do Termo de Permissão Onerosa nº 001/2022, os espaços comerciais atualmente explorados passarão a integrar as receitas acessórias da concessão.

14.4.1. A Concessionária declara-se ciente de que as estruturas físicas (habitáculos/cabines) dos boxes atualmente existentes nos terminais pertencem aos atuais comerciantes exploradores ou à atual permissionária, não detendo a Prefeitura qualquer propriedade sobre tais benfeitorias.

14.4.2. Em decorrência do disposto no item 14.4.1, caberá exclusiva e integralmente à futura Concessionária providenciar, implantar e custear a viabilidade física, fornecimento, adequação, montagem ou eventual reconstrução das estruturas dos boxes para permitir a continuidade ou novas locações da exploração comercial, às suas expensas, após o encerramento do Termo de Permissão Onerosa nº 001/2022.

14.5. A Concessionária declara total ciência de que a área imobiliária onde se encontram implantados os Terminais é de propriedade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), tendo sido cedida a título gratuito ao Município.

14.5.1. Em razão da titularidade da área e dos termos do instrumento de cessão celebrado com a estatal, a Concessionária ficará obrigada a reverter o percentual de até 20% (vinte por cento) da receita bruta auferida com a exploração econômica

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



direta ou indireta dos terminais (incluindo boxes, publicidade e novas áreas) em favor Do Poder Público (concedente e/ou CPTM), conforme regulamentação e prazos a serem definidos pelo Poder Concedente.

14.5.2. O valor correspondente ao repasse previsto no item 14.5.1 deverá ser computado pela Concessionária em sua proposta econômica, não gerando qualquer direito a pleito de reequilíbrio econômico-financeiro futuro.

14.6. A exploração comercial dos terminais compreenderá os seguintes espaços:

- I – Box 1 – Terminal Oeste – 3,50 m x 3,25 m;
- II – Box 2 – Terminal Oeste – 3,50 m x 3,25 m;
- III – Box 3 – Terminal Oeste – 1,50 m x 2,50 m;
- IV – Box 4 – Terminal Oeste – 1,50 m x 2,50 m;
- V – Box 5 – Terminal Oeste – 1,50 m x 2,50 m;
- VI – Box 6 – Transferência – 2,00 m x 3,00 m;
- VII – Box 7 – Transferência – 2,00 m x 3,00 m;
- VIII – Box 8 – Transferência – 2,00 m x 3,00 m;
- IX – Box 9 – Transferência – 2,00 m x 3,00 m;
- X – Box 10 – Transferência – 2,00 m x 3,00 m;
- XI – Box 11 – Transferência – 2,00 m x 3,00 m;
- XII – Box 12 – Terminal Leste – 2,00 m x 2,50 m;
- XIII – Box 13 – Terminal Leste – 2,00 m x 2,25 m;
- XIV – Espaço nº 14 – plataforma do Terminal Oeste;
- XV – Espaço nº 15 – Terminal Leste;
- XVI – Espaço nº 16 – plataforma do Terminal Leste.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



14.6.1. A área comercial total vinculada aos espaços indicados no item 14.6 atualmente é de 96,99 m².

14.7. Além dos boxes já existentes, a Concessionária poderá identificar e explorar economicamente outros espaços e áreas ociosas dos Terminais que possuam potencial comercial, mediante a realização de investimentos e adaptações necessárias por sua conta e risco.

14.7.1. A exploração das novas áreas previstas no item 14.7 fica estritamente condicionada à:

a) Apresentação prévia de Projeto Básico detalhado, contendo os estudos de viabilidade técnica, arquitetônica, de fluxo de passageiros, segurança e cronograma de obras;

b) Autorização prévia, expressa e por escrito do Poder Concedente, que avaliará a conveniência, a modicidade e o impacto na operação do transporte coletivo.

14.8. A exploração publicitária dos terminais compreenderá os seguintes pontos físicos:

I – muro de divisa localizado em XXXX, com área explorável de XXXX m²;

II – muro de divisa localizado em XXXX, com área explorável de XXXX m²;

III – painel publicitário localizado em XXXX, com dimensão de XXXX m x XXXX m;

IV – totem publicitário localizado em XXXX, com dimensão de XXXX m x XXXX m;

V – espaço publicitário em área interna do terminal localizado em XXXX, com dimensão de XXXX m x XXXX m;

VI – espaço publicitário em área externa do terminal localizado em XXXX, com dimensão de XXXX m x XXXX m.

14.9. A quantidade total de pontos físicos destinados à publicidade nos Terminais Urbanos Leste e Oeste será de XXXX unidades, com área total explorável de XXXX m².

14.10. A exploração comercial e publicitária não poderá prejudicar:

I – a circulação de usuários;

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



II – as áreas de embarque e desembarque;

III – a circulação de ônibus;

IV – as rotas acessíveis;

V – a sinalização horizontal e vertical;

VI – a comunicação visual obrigatória;

VII – a segurança dos usuários;

VIII – a visibilidade dos motoristas;

IX – a conservação dos terminais;

X – a execução dos serviços de limpeza, manutenção, vigilância e zeladoria.

14.11. É vedada a instalação de quiosques, balcões, bancas, máquinas, painéis, totens, displays, estruturas publicitárias, equipamentos luminosos ou elementos comerciais fora dos espaços indicados neste Anexo.

14.12. As estruturas comerciais e publicitárias deverão ser instaladas sem perfuração, corte, demolição, supressão, deslocamento ou alteração de elementos estruturais dos terminais, salvo autorização formal do Poder Concedente.

14.13. A publicidade instalada nos terminais não poderá conter conteúdo ilícito, discriminatório, político-partidário, ofensivo, contrário ao interesse público ou incompatível com o uso público dos terminais.

14.14. A exploração comercial e publicitária dos terminais não gera garantia de receita mínima à Concessionária, cabendo à licitante considerar, em sua proposta, os riscos, prazos, limitações, custos e condições de exploração previstos no Edital, no Contrato de Concessão e na modelagem econômico-financeira.

14.15. As receitas decorrentes da exploração comercial e publicitária dos terminais deverão ser registradas pela Concessionária em demonstrativo próprio, com identificação do espaço explorado, tipo de exploração, período, receita auferida e contrato correspondente.

14.16. A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente demonstrativo anual da exploração comercial e publicitária dos terminais,

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



contendo a relação dos espaços explorados, contratos firmados com terceiros, período de exploração e receita auferida.

14.17. A Concessionária fica autorizada a implantar sistemas de submedição individualizada (hidrômetros e relógios medidores de energia elétricas individuais) para os espaços comerciais, boxes e quiosques indicados no item 14.6, transferindo aos respectivos permissionários, locatários ou ocupantes a responsabilidade pelo pagamento do consumo individual de água e energia elétrica por eles gerado.

14.17.1. Durante a vigência do Termo de Permissão Onerosa nº 001/2022 indicado no item 1.4, a cobrança pelo consumo de utilidades dos espaços comerciais ativos deverá observar as regras de rateio e transição pactuadas junto ao Município e à modelagem econômico-financeira da concessão.

15. FISCALIZAÇÃO DOS TERMINAIS

15.1. A fiscalização da administração, operação, manutenção, conservação, limpeza, segurança patrimonial, vigilância, acessibilidade, sinalização, zeladoria e exploração comercial e publicitária dos Terminais Urbanos Leste e Oeste será exercida pelo Poder Concedente, através da Secretaria de Segurança Cidadã.

15.2. A Concessionária deverá permitir o acesso da fiscalização municipal às áreas, instalações, equipamentos, registros, relatórios, documentos e sistemas vinculados aos Terminais Urbanos Leste e Oeste.

15.3. As vistorias ordinárias dos Terminais Urbanos Leste e Oeste serão realizadas com periodicidade mínima de 01 vez por mês.

15.4. As vistorias extraordinárias serão realizadas nas seguintes hipóteses:

I – ocorrência operacional;

II – reclamação de usuário;

III – denúncia;

IV – acidente;

V – dano ao patrimônio;

VI – falha de manutenção;

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



VII – risco à segurança;

VIII – problema de acessibilidade;

IX – irregularidade na limpeza, conservação ou zeladoria;

X – falha de iluminação;

XI – intervenção não autorizada;

XII – descumprimento contratual;

XIII – determinação do Poder Concedente.

15.5. A vistoria ordinária dos Terminais Urbanos Leste e Oeste abrangerá os seguintes itens de verificação:

I – áreas de embarque e desembarque;

II – áreas de circulação de ônibus e pedestres;

III – sanitários de uso público e de apoio operacional;

IV – instalações administrativas e operacionais;

V – limpeza, conservação e zeladoria;

VI – iluminação e instalações elétricas;

VII – instalações hidráulicas e sanitárias;

VIII – coberturas e estruturas metálicas;

IX – pisos, calçadas, passeios, acessos e áreas externas;

X – gradis, portões, cancelas, guaritas, muros, guarda-corpos e corrimãos;

XI – elevador e escada rolante vinculados aos terminais;

XII – vidros, fechamentos envidraçados e painéis de vidro;

XIII – condições de acessibilidade;

XIV – sinalização horizontal, sinalização vertical e comunicação visual;

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



XV – segurança patrimonial, vigilância e videomonitoramento;

XVI – áreas de paisagismo;

XVII – pontos físicos de publicidade;

XVIII – espaços comerciais;

XIX – registros, documentos, relatórios e comprovantes exigidos neste Anexo.

15.6. A vistoria extraordinária abrangerá os itens relacionados à ocorrência, denúncia, reclamação, falha, acidente, dano, inconformidade ou determinação que motivou sua realização.

15.7. As inconformidades identificadas pela fiscalização serão registradas em relatório, termo de vistoria, notificação ou documento equivalente, com indicação do local, descrição do fato, providência exigida e prazo para correção.

15.8. A Concessionária deverá corrigir as inconformidades apontadas pela fiscalização nos seguintes prazos:

I – situações com risco à segurança, à acessibilidade, à circulação de usuários ou à operação das linhas municipais: início imediato das providências e correção no prazo máximo de até 48 horas;

II – falhas de limpeza, conservação, sinalização, iluminação ou organização operacional sem risco imediato: correção no prazo máximo de 24 horas;

III – falhas de manutenção predial, estrutural, elétrica, hidráulica, sanitária, de elevador ou de escada rolante sem risco imediato: correção no prazo máximo de 30 dias;

IV – pendências documentais, registros, relatórios ou comprovantes exigidos neste Anexo: apresentação no prazo máximo de 60 dias.

15.9. Havendo risco à segurança dos usuários, empregados, operadores, prestadores de serviço ou terceiros, a Concessionária deverá sinalizar e isolar imediatamente a área afetada, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade da operação dos terminais.

15.10. A fiscalização municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, registros, relatórios, fotografias, laudos, notas técnicas, ARTs, ordens de serviço, escalas, contratos de terceiros, demonstrativos de exploração comercial e

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



publicitária e demais documentos relacionados aos Terminais Urbanos Leste e Oeste.

15.11. A Concessionária deverá manter arquivo atualizado dos documentos relativos à administração, operação, manutenção, conservação, limpeza, segurança patrimonial, acessibilidade, sinalização, zeladoria e exploração comercial e publicitária dos terminais durante toda a vigência da concessão.

15.12. O descumprimento dos prazos de correção, a reincidência de falhas, a omissão na prestação de informações, a recusa de acesso à fiscalização ou a execução de intervenção não autorizada sujeitarão a Concessionária às penalidades previstas no Contrato de Concessão.

15.13. A fiscalização dos Terminais Urbanos Leste e Oeste não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária pela execução integral das obrigações previstas neste Anexo, no Contrato de Concessão e nos demais documentos da concessão.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As obrigações previstas neste Anexo integram o conjunto de encargos da Concessionária relativos à administração, operação, manutenção, conservação, limpeza, segurança patrimonial, vigilância, acessibilidade, sinalização, zeladoria, paisagismo, áreas externas, instalações elétricas, iluminação, instalações sanitárias, exploração comercial e exploração publicitária dos Terminais Urbanos Leste e Oeste.

16.2. A Concessionária deverá executar as obrigações previstas neste Anexo durante toda a vigência da concessão, às suas expensas, incluídos mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, ferramentas, serviços técnicos, contratações de terceiros, seguros, licenças, autorizações, registros, laudos, ARTs, documentos técnicos, contas de consumo de água, energia elétrica e telecomunicações e demais custos necessários ao cumprimento das responsabilidades assumidas.

16.3. A Concessionária permanecerá integralmente responsável perante o Poder Concedente pelas obrigações previstas neste Anexo, ainda que contrate terceiros para execução de serviços de limpeza, zeladoria, manutenção predial, manutenção elétrica, manutenção hidráulica, manutenção de elevador, manutenção de escada rolante, segurança patrimonial, vigilância, paisagismo, conservação civil, publicidade, exploração comercial ou demais serviços de apoio.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



16.4. A Concessionária não poderá utilizar, ocupar, alterar, ceder, explorar, reformar, demolir, ampliar ou modificar áreas, instalações, equipamentos, estruturas, fluxos de circulação, acessos, espaços comerciais, pontos publicitários, sistemas, ambientes internos ou elementos físicos dos Terminais Urbanos Leste e Oeste fora das condições previstas neste Anexo, no Contrato de Concessão e nas autorizações formais emitidas pelo Poder Concedente.

16.5. A Concessionária deverá manter registros atualizados das ocorrências, vistorias, inspeções, manutenções, limpezas, substituições, correções, intervenções, acionamentos de órgãos públicos, serviços executados e pendências relacionadas aos Terminais Urbanos Leste e Oeste.

16.6. Os registros previstos no item 16.5 deverão conter, conforme a natureza do fato:

I – data e horário da identificação;

II – terminal afetado;

III – local da ocorrência ou intervenção;

IV – descrição do fato, falha, serviço ou providência;

V – equipe, empresa ou responsável pela execução;

VI – providências adotadas;

VII – data de início e de conclusão, quando aplicável;

VIII – órgão público acionado, quando houver;

IX – registro fotográfico, quando se tratar de dano, intervenção física, correção, substituição, interdição ou ocorrência relevante;

X – laudo, nota técnica, ART, ordem de serviço ou documento equivalente, quando exigível pelo tipo de intervenção.

16.7. Ocorrências que afetem a operação dos terminais, a circulação de usuários, a segurança, a acessibilidade, a integridade das instalações, o funcionamento do elevador ou da escada rolante, a iluminação, as instalações elétricas ou a continuidade da operação das linhas municipais deverão ser comunicadas imediatamente ao Poder Concedente.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



16.7.1. A comunicação inicial deverá ser realizada tão logo identificada a ocorrência, pelos canais operacionais definidos pelo Poder Concedente.

16.7.2. A Concessionária deverá formalizar a ocorrência ao Poder Concedente no prazo máximo de 10 (dez) horas, contado da identificação do fato, contendo a descrição da ocorrência, o local afetado, os impactos operacionais, as providências adotadas e a previsão de normalização.

16.8. A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente relatório mensal consolidado dos Terminais Urbanos Leste e Oeste, contendo, no mínimo:

I – ocorrências operacionais registradas;

II – serviços de limpeza, conservação e zeladoria executados;

III – manutenções preventivas e corretivas realizadas;

IV – falhas, correções e pendências de instalações elétricas e iluminação;

V – falhas, correções e pendências de instalações sanitárias, administrativas e operacionais;

VI – ocorrências e correções relacionadas à acessibilidade;

VII – ocorrências e correções relacionadas à sinalização e organização operacional;

VIII – ocorrências de segurança patrimonial, vigilância e videomonitoramento;

IX – serviços de paisagismo e conservação de áreas externas;

X – intervenções em elevador, escada rolante, vidros, fechamentos envidraçados e demais elementos prediais;

XI – pendências existentes e prazos de correção;

XII – registros fotográficos das ocorrências e intervenções relevantes.

16.9. O demonstrativo anual da exploração comercial e publicitária dos terminais deverá ser apresentado na forma prevista no item 14 deste Anexo.

16.10. A exploração comercial e publicitária dos terminais não afasta nem reduz as obrigações da Concessionária relativas à administração, operação,

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



manutenção, conservação, limpeza, acessibilidade, segurança patrimonial, vigilância, sinalização, zeladoria, paisagismo, áreas externas, instalações elétricas, iluminação e instalações sanitárias dos Terminais Urbanos Leste e Oeste.

16.11. Não integram o objeto deste Anexo as áreas, instalações, equipamentos, plataformas, acessos, passagens, sistemas, estruturas, dependências ou espaços pertencentes à TIC Trens, ao Poupatempo, ao CIC ou a outros órgãos públicos, ainda que localizados no mesmo complexo físico dos Terminais Urbanos Leste e Oeste.

16.11.1. A proximidade física dos Terminais Urbanos Leste e Oeste com a Estação Francisco Morato da CPTM ou com equipamentos públicos instalados no entorno não transfere à Concessionária responsabilidade por áreas, instalações, equipamentos, estruturas ou sistemas que não integrem os terminais municipais vinculados à concessão.

16.12. A Concessionária deverá manter os Terminais Urbanos Leste e Oeste em condições de uso, funcionamento, segurança, acessibilidade, higiene, conservação e operação até a extinção da concessão.

16.13. Ao término da concessão — **seja por advento do termo contratual, encampação, caducidade ou rescisão** —, os Terminais Urbanos Leste e Oeste, suas instalações, estruturas, equipamentos fixos, melhorias, adequações, intervenções e benfeitorias vinculadas ao serviço deverão ser entregues ao Poder Concedente em condições de funcionamento, conservação, segurança e uso.

16.13.1. Exceções à Incorporação: Ficam expressamente excluídos da reversibilidade e da incorporação ao patrimônio público, podendo ser retirados pela Concessionária ao fim do contrato, desde que sua remoção não cause danos à estrutura física dos terminais:

- a) Bens móveis e equipamentos portáteis (computadores, caixas registradoras, mobiliário de escritório não fixo);
- b) Estoques de mercadorias pertencentes à Concessionária ou aos sublocatários dos boxes;
- c) Maquinários, utensílios e eletrodomésticos removíveis (micro-ondas, geladeiras, estufas portáteis) utilizados na operação comercial diária;

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



d) Elementos de identidade visual corporativa da Concessionária ou de marcas parceiras que possam ser desinstalados sem prejuízo aos acabamentos da edificação.

16.4. As especificações técnicas mínimas, a Lista de Intervenções, o Memorial Descritivo, a Planta Técnica e a Planilha Orçamentaria constantes deste processo licitatório possuem natureza jurídica de Projeto Básico, servindo de parâmetro mínimo e obrigatório para o dimensionamento das propostas.

16.4.1 Caberá exclusivamente à Concessionária vencedora, ao apresentar os planos e projetos exigidos para a fase de implantação, propor o Projeto Executivo final.

16.4.2. Mediante autorização prévia e expressa do Poder Concedente, a Concessionária poderá propor alterações estruturais, funcionais e arquitetônicas no Projeto Executivo visando a melhor adequação da infraestrutura dos Terminais Urbanos Leste e Oeste à sua operação e ao atendimento dos usuários.

16.4.3. Caso as alterações propostas pela Concessionária excedam ou modifiquem as intervenções mínimas descritas no Anexo de Lista de Intervenções, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, os custos excedentes deverão ser integralmente custeados pela Concessionária, sem direito a qualquer recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração da Tarifa de Remuneração.

16.4.4. O excedente financeiro de que trata o item anterior deverá:

a) Estar integralmente refletido e absorvido na Proposta Comercial da licitante, caso a alteração seja prevista antes da assinatura do contrato; ou

b) Ser custeado exclusivamente por recursos próprios da Concessionária mediante orçamento específico aprovado pelo Poder Concedente, caso a alteração ocorra durante a execução contratual.

16.5. Os casos não previstos neste Anexo serão resolvidos pelo Poder Concedente, observadas as disposições do Edital, do Contrato de Concessão, dos demais anexos da concessão, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 12.587/2012, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004, da Lei Federal nº 13.146/2015, do Decreto Estadual nº 69.118/2024 e das normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050, a ABNT NBR 5410, a ABNT NBR 14039 e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE
CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO
DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992